



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao número do decreto-lei citado nas portarias n.ºs 8:703, 8:704 e 8:705, publicadas pelo Ministério da Marinha, respeitantes ao Acôrdo de não-intervenção na guerra civil espanhola.

#### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 27:698** — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer uma verba despendida no ano económico de 1928-1929 com a alimentação fornecida a presos internados nas cadeias civis da Guarda à ordem da extinta Intendência Geral da Segurança Pública.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 27:699** — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância da limpeza no lustre do gabinete da direcção da Alfândega do Funchal.

#### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 8:712** — Esclarece a situação dos actuais professores da Escola Naval em relação ao novo regime de ensino.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter sido assinada em nome do Governo belga a Acta tendente a modificar a data extrema de comunicação da relação anual feita pelo organismo de verificação das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, aberta à assinatura em Genebra em 26 de Junho de 1936.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 27:700** — Regula as condições em que deve ser feito o transporte de passageiros sem beliche nas colónias portuguesas e em especial o de indígenas para as minas do Rand.

#### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto-lei n.º 27:701** — Determina que enquanto não estiver realizado o Fundo corporativo do Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau possam ser concedidos empréstimos aos sócios do mesmo Grémio, nos termos do decreto-lei n.º 23:802, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

**Decreto n.º 27:702** — Cria a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama.

**Portaria n.º 8:713** — Determina que a distribuição de leite, higienizado ou não, feito por recipientes-medidas, só possa efectuar-se em garrafas de capacidade marcada e do tipo e capacidades aprovados pelo n.º 1.º da portaria n.º 8:383.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 104, 1.ª série, de 6 do corrente, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, as portarias n.ºs 8:703, 8:704 e 8:705, determino que em cada uma delas se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê: «... decreto-lei n.º 27:467, de 9 de Abril de 1937, ...», deve ler-se: «... decreto lei n.º 27:647, de 9 de Abril de 1937, ...».

Em 10 de Maio de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 27:698

Considerando que o Dr. Manuel Martins Lavajo, emquanto exerceu as funções de delegado do Procurador da República na comarca da Guarda, despendeu a quantia de 1.481\$90 com o pagamento, que antecipou, de um fornecimento feito pelo regimento de infantaria n.º 12, no mês de Outubro de 1928, de rações aos presos à ordem da extinta Intendência Geral da Segurança Pública internados nas cadeias civis daquela comarca, e que ainda não foi reembolsado pelo Estado da referida despesa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer ao Dr. Manuel Martins Lavajo, em conta da verba inscrita no artigo 198.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 1.481\$90, como reembolso do pagamento que fez, no ano económico de 1928-1929, da alimentação fornecida a presos internados nas cadeias civis da Guarda à ordem da extinta Intendência Geral da Segurança Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-